

Lei nº. 3753, de 20 de dezembro de 2010.

“Denomina “Rosângela Pereira da Silva” a Ala do Setor de Ambulatório do Centro Regional de Especialidades Dr. João Kayatt, no Município de Ponta Porã e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada “Rosângela Pereira da Silva” a Ala do Setor de Ambulatório do Centro Regional de Especialidades Dr. João Kayatt, no Município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3754, de 20 de dezembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PARA A SENHORA ANTONIA OJEDA ESQUÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à senhora Antonia Ojeda Esquível, portadora da RG nº. 520.972 SSP/MS e CPF nº. 407.414.271-68, área total de 360,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo nº. 10 da quadra nº. 35, do loteamento denominado “Jardim Universitário”, s/nº, no Município de Ponta Porã, medindo 12,00x30,00ms, com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote 11; ao Sul, com a Rua João Trindade; ao Leste, com o lote nº 12 e ao Oeste, com o lote nº 08, matrícula nº. 16.653.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3755, de 23 de dezembro de 2010.

Institui o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado anualmente no Município de Ponta Porã – MS.

Autor: vereador Bruno Reichardt

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de outubro.

Art. 2º - No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de medula óssea

Art. 3º - As campanhas de conscientização da população para a doação de medula óssea serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde,

em parceria com as instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não-governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de Dezembro de 2010.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3756, de 23 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a proibição de cobrança de caução ou depósito de qualquer natureza, em hospitais da rede privada do Município de Ponta Porã - MS e dá outras providências.

Autor: Vereador Dário Honório

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida à exigência de caução ou depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamentos de doentes e situação de risco de morte eminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada do Município.

Parágrafo Único: A garantia do pagamento integral somente será exigível após a alta do paciente.

Art. 2º Comprovada à exigência de depósito, o hospital da rede privada será obrigado a devolver em dobro o valor depositado e retratar-se ao responsável pelo internamento.

Art. 3º O descumprimento da proibição estabelecida nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira autuação constatada;

II - multa no valor da despesa médico hospitalar do paciente;

III - multa no valor do dobro da despesa médico hospitalar do paciente, no caso de reincidência do estabelecimento hospitalar.

Art. 4º Os hospitais da rede privada do Município, terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 5º Incumbe a Secretaria Municipal de Saúde, designar órgão de sua competência para fiscalizar e adotar as providências cabíveis.

Parágrafo Único: O órgão designado irá fiscalizar os estabelecimentos mencionados nesta Lei, com autorização para autuar e multar se necessário,

revertendo os valores das multas arrecadadas para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Ficam os hospitais da rede privada, obrigados a fixar em local visível placas informativas com o intuito de dar publicidade da presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de Dezembro de 2010.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3757, de 23 de dezembro de 2010.

Torna obrigatória a entrega da Caderneta de Saúde da Criança instituída pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As maternidades públicas e privadas do Município de Ponta Porã – MS, ficam obrigadas a entregar a Caderneta de Saúde da Criança, aos pais do recém nascido, devidamente preenchida por profissional da saúde.

Art. 2º - A Caderneta de Saúde da Criança visa:

§ 1º - a vigilância à saúde da criança, a fim de garantir saúde integral;

§ 2º - reduzir as doenças e óbitos na infância;

§ 3º - registrar os eventos mais importantes relacionados à saúde infantil;

§ 4º - promover a saúde e prevenir a ocorrência de acidentes e violência doméstica.